



Exmo(a). Sr(a). Dr(a).  
Juiz(a) de Direito.  
3ª Vara Cível.  
Comarca de Santa Maria – RS

**PROCESSO: 5000027-93.2016.8.21.0027**  
**INSOLVÊNCIA:** Luiz Fabio Mendes Ramos.

Luiz Fernando Moraes da Cruz, Leiloeiro Oficial, com matrícula JUCIS/RS nº185, estabelecido à Rua Barão do Triunfo 1880/1892, CEP 97015-070, nesta cidade, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para dizer o que segue sobre o Despacho/Decisão, evento 298:

A) **Matrícula 7.589** – O licitante João Antonio Razzia Siqueira, em 09 de junho passado, adquiriu o imóvel pelo valor de R\$24.000,00, sendo no depositado ato R\$6.000,00, referente aos 25%. O saldo no valor de R\$24.000,00 foi parcelado em 30 vezes de R\$600,00 corrigidos. O Sr. João depositou as parcelas JUL, AGO e SET, respectivamente nos dias 05/08, 08/09 e 13/10. A parcela do mês de OUT foi atualizada e entregue ao licitante em 10/11, a qual já foi depositada.

B) **Matrícula 2.038** – A licitante Marieli Oliveira da Silva, concluiu os pagamentos do imóvel em 04 de agosto passado, tendo sido solicitada a Carta de Arrematação, evento 311.

C) **Matrícula 7.503** – O licitante William Gomes Vieira integralizou o parcelamento do imóvel com os 02 (dois) depósitos atualizados realizados no dia 22 de setembro passado, nos valores de R\$1.794,27 e R\$1.795,77.

Com referência ao imóvel de matrícula 7.503 houve um erro material desde a penhora e a avaliação do imóvel.

A avaliação foi realizada como sendo um terreno urbano com área de 800m², conforme cadastro do terreno da Prefeitura Municipal.

O arrematante comprou como sendo essa a área, pelo valor de R\$60.000,00, integralizando o valor parcelado no corrente ano.

A Carta de Arrematação foi entregue ao Sr. Willian. Porém, não foi possível o registro, porque consta na matrícula que o terreno foi desmembrado, restando para o insolvente a área de 471,23m² desse terreno.

O licitante nos comunicou do ocorrido e para que não houvesse prejuízo para ele e para o processo, devolvemos ao Sr. Willian a importância de R\$25.000,00, referente ao valor a mais que foi depositado no processo.

Portanto, reconhecemos e assumimos o erro. Por isso, solicitamos a Vossa Excelência a emissão de uma nova Carta de Arrematação para que possa registrar o imóvel.

Atenciosamente.

Santa Maria, 21 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Moraes da Cruz.  
Leiloeiro Oficial – JUCIS/RS 185.